



Índice

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2014/C 262/01	Taxas de câmbio do euro	1
2014/C 262/02	Nova face nacional de moedas de euro destinadas a circulação	2
2014/C 262/03	Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação	3
2014/C 262/04	Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação	4
2014/C 262/05	Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação	5

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2014/C 262/06	Comunicação sobre a aplicação do artigo 9.º-A, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prestação de serviços de navegação aérea no Céu Único Europeu (<i>Publicação das decisões dos Estados-Membros que estabelecem blocos de espaço aéreo funcionais</i>)	6
2014/C 262/07	Comunicação sobre a aplicação do artigo 9.º-A, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prestação de serviços de navegação aérea no Céu Único Europeu (<i>Publicação das decisões dos Estados-Membros que estabelecem blocos de espaço aéreo funcionais</i>)	6

2014/C 262/08	Comunicação sobre a aplicação do artigo 9.º-A, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prestação de serviços de navegação aérea no Céu Único Europeu (<i>Publicação das decisões dos Estados-Membros que estabelecem blocos de espaço aéreo funcionais</i>)	7
---------------	--	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2014/C 262/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.7316 — Det Norske Oljeselskap/Marathon Oil Norge) ⁽¹⁾	8
---------------	---	---

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA
UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

11 de agosto de 2014

(2014/C 262/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,3386	CAD	dólar canadiano	1,4663
JPY	iene	136,72	HKD	dólar de Hong Kong	10,3774
DKK	coroa dinamarquesa	7,4556	NZD	dólar neozelandês	1,5820
GBP	libra esterlina	0,79760	SGD	dólar singapurense	1,6731
SEK	coroa sueca	9,1941	KRW	won sul-coreano	1 379,21
CHF	franco suíço	1,2134	ZAR	rand	14,3043
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	8,2387
NOK	coroa norueguesa	8,2790	HRK	kuna	7,6481
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 674,42
CZK	coroa checa	27,852	MYR	ringgit	4,2820
HUF	forint	313,68	PHP	peso filipino	58,816
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo	48,2950
PLN	zlóti	4,1991	THB	baht	42,970
RON	leu romeno	4,4385	BRL	real	3,0476
TRY	lira turca	2,8783	MXN	peso mexicano	17,7083
AUD	dólar australiano	1,4443	INR	rupia indiana	81,8355

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Nova face nacional de moedas de euro destinadas a circulação

(2014/C 262/02)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Bélgica

As moedas de euro destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Para informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a UE que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, nomeadamente só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Bélgica

Objeto da comemoração: 150 anos da Cruz Vermelha da Bélgica

Descrição do desenho: A parte interna da face da moeda apresenta uma cruz, em cujo centro figura o número «150». Vertical e horizontalmente no interior da cruz pode ler-se, respetivamente, as inscrições «Rode Kruis» e «Croix-Rouge». Nos quatro ângulos exteriores da cruz figuram o punção de fabrico de Bruxelas (a cabeça do arcanjo Miguel com elmo), o símbolo da casa da moeda, o ano de 2014 e a nacionalidade «BE».

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Volume de emissão: 260 000 unidades

Data de emissão: setembro de 2014

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver as Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e a Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação

(2014/C 262/03)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela República Helénica

As moedas de euro destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Para informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que concluíram um acordo monetário com a União Europeia que prevê a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, nomeadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de dois euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de dois euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: República Helénica

Objeto da comemoração: 150.º aniversário da união das ilhas Jónicas com a Grécia (1864-2014)

Descrição do desenho: A parte interior da face da moeda mostra uma estrela de sete pontas, dentro da qual se pode ler a seguinte inscrição em língua grega: «150 ANOS DESDE A UNIÃO DAS ILHAS JÓNICAS (EPTA'NISA) COM A GRÉCIA 1864-2014», o nome do país emissor «REPÚBLICA HELÉNICA» e o punção da Casa da Moeda grega. Os intervalos entre as pontas da estrela contêm os símbolos de cada uma das sete ilhas Jónicas. Todo o desenho é rodeado por um motivo decorativo em forma de pequenas ondas.

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Número de moedas a emitir: até 750 000

Data de emissão: outono de 2014

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação

(2014/C 262/04)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela República Helénica

As moedas de euro destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Para informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que concluíram um acordo monetário com a União Europeia que prevê a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, nomeadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de dois euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de dois euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: República Helénica

Objeto da comemoração: 400 anos da morte de Domenikos Theotokopoulos (1614-2014)

Descrição do desenho: Na parte interior da face da moeda figura o retrato de Domenikos Theotokopoulos. Por trás, em segundo plano, vê-se uma figura típica da sua pintura, ilustrativa da sua técnica. À esquerda, o ano de 2014 e a assinatura característica do artista («Domenikos Theotokopoulos Epoiei»). À direita, o punção da Casa da Moeda grega. Todo o desenho é rodeado por uma inscrição em grego: «DOMENIKOS THEOTOKOPOULOS 1541-1614» e o nome do Estado emissor, «REPÚBLICA HELÉNICA».

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Número de moedas a emitir: até 750 000

Data de emissão: outono de 2014

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação

(2014/C 262/05)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pelo Luxemburgo

As moedas de euro destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Para informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que concluíram um acordo monetário com a União Europeia que prevê a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, nomeadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de dois euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de dois euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Luxemburgo

Objeto da comemoração: 50.º aniversário da subida ao trono do Grão-Duque Jean

Descrição do desenho: A parte interior mostra as efígies de Suas Altezas Reais o Grão-Duque Henri e o Grão-Duque Jean, ambas voltadas para o lado esquerdo. A encimar as duas efígies está uma coroa e, à esquerda desta, por cima da efígie do Grão-Duque Jean, a inscrição do ano «1964». Na parte de baixo, os nomes «Jean» e «Henri» aparecem sob as respetivas efígies, bem como a inscrição do ano «2014».

A inscrição «50e ANNIVERSAIRE DE L'ACCESSION AU TRÔNE DU GRAND-DUC JEAN» surge em círculo a envolver a parte superior interna da moeda.

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Quantidade de moedas emitidas: 1 400 000

Data de emissão: Outubro de 2014

⁽¹⁾ Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Cf. conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros» de 10 de fevereiro de 2009 e Recomendação da Comissão de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Comunicação sobre a aplicação do artigo 9.º-A, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prestação de serviços de navegação aérea no Céu Único Europeu*(Publicação das decisões dos Estados-Membros que estabelecem blocos de espaço aéreo funcionais)*

(2014/C 262/06)

Estado(s)-Membro(s)	Referência	Designação do bloco de espaço aéreo funcional	Entrada em vigor
República da Lituânia, República da Polónia	Acordo de Estado assinado em 17 de julho de 2012	FAB BÁLTICO	1 de abril de 2014

Comunicação sobre a aplicação do artigo 9.º-A, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prestação de serviços de navegação aérea no Céu Único Europeu*(Publicação das decisões dos Estados-Membros que estabelecem blocos de espaço aéreo funcionais)*

(2014/C 262/07)

Estado(s)-Membro(s)	Referência	Designação do bloco de espaço aéreo funcional	Entrada em vigor
República Portuguesa, Reino de Espanha	Acordo de Estado assinado em 17 de maio de 2013	FAB SUDOESTE	18 de abril de 2014

Comunicação sobre a aplicação do artigo 9.º-A, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prestação de serviços de navegação aérea no Céu Único Europeu

(Publicação das decisões dos Estados-Membros que estabelecem blocos de espaço aéreo funcionais)

(2014/C 262/08)

Estado(s)-Membro(s)	Referência	Designação do bloco de espaço aéreo funcional	Entrada em vigor
República de Chipre, República Helénica, República Italiana, República de Malta	Acordo de Estado assinado em 12 de outubro de 2012	FAB BLUEMED	22 de agosto de 2014

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.7316 — Det Norske Oljeselskap/Marathon Oil Norge)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2014/C 262/09)

1. Em 5 de agosto de 2014, a Comissão Europeia recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a empresa Det Norske Oljeselskap ASA («Det Norske», Noruega), controlada, em última instância, pela Aker ASA («Aker», Noruega) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da Marathon Oil Norge AS («Marathon», Noruega), mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - Det Norske: a prospeção e a produção («P&P») de petróleo e de gás na plataforma continental norueguesa. A Det Norske é controlada, em última instância, pela Aker, que desenvolve, através das suas filiais, Aker Solutions ASA, Kvaerner ASA e Align AS, a sua atividade na produção e na venda de equipamento especializado para as empresas de P&P a nível mundial, bem como na prestação de serviços de exploração e manutenção a empresas de P&P com particular incidência no Mar do Norte;
 - Marathon: a prospeção e a produção de petróleo e de gás na plataforma continental norueguesa.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão Europeia considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão final sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão Europeia no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.7316 — Det Norske Oljeselskap/Marathon Oil Norge, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT